



DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

E, de outro lado:

PSI KIDS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.616.251/0001-24, com sede na Alameda Ricardo Paranhos, nº 361, Quadra 259, Lote 09, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.175-020, neste ato representada por seu responsável técnico, Dr. Pedro Henrique Resende Marques, CRM/GO nº 23434, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

Têm entre si justo e acordado o presente DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado em 08 de julho de 2025, cujo objeto era a prestação de serviços na especialidade de Psiquiatria Infantil junto ao CRESM Prof. Jamil Issy, mantido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A rescisão ocorre por iniciativa da CONTRATADA, que, por razões de ordem pessoal/profissional, manifesta o desejo de encerrar a prestação dos serviços, conforme faculta a Cláusula 6.2 do contrato original.

A CONTRATADA compromete-se a respeitar o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste distrato, período durante o qual continuará prestando seus serviços normalmente, salvo acordo diverso entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINAIS

Durante o período de aviso prévio, a CONTRATADA manterá o cumprimento das escalas e obrigações profissionais assumidas, bem como entregará relatórios e documentos pendentes, observando a ética e o sigilo profissional.

A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar o pagamento devido pelos serviços prestados até a data final do aviso, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e certidões exigidas contratualmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA

Findo o prazo do aviso prévio e quitadas todas as obrigações financeiras e contratuais entre as partes, estas declaram-se plenamente quitadas e nada mais haver a reclamar, seja a qualquer título, direta ou indiretamente, em relação ao contrato rescindido.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO DISTRATO

O presente distrato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos legais após o término do aviso prévio mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Aparecida de Goiânia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente **Distrato Contratual** em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy



Aparecida de Goiânia, 26 de novembro de 2025

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

PEDRO HENRIQUE RESENDE MARQUES
PSI KIDS LTDA
CNPJ: 54.616.251/0001-24
CRM/GO nº 23434

TESTEMUNHAS: